



## TERMO DE ADESÃO

Nome:		
RG:	CPF:	Data Nascimento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Pelo presente TERMO DE ADESÃO o **ATLETA** resolve aderir ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA vinculado à Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) e do **ATLETA** contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria [...], subcategoria [...] no valor mensal de R\$ [...] (...) visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo **ATLETA**, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.843/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SEJUCEL:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao **ATLETA**, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – apoiar e prestar assistência ao **ATLETA**;

III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital de seleção pública nº 01/2023/SEJUCEL-CEL, constituem obrigações do **ATLETA**:



- I - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
- II - aplicar os recursos transferidos pela SEJUCEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
- III - apresentar à SEJUCEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo **ATLETA**;
- IV – manter os recursos transferidos pela SEJUCEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
- V – comunicar imediatamente à SEJUCEL qualquer fato que altere as condições iniciais do **ATLETA** para a concessão do incentivo;
- VI - prestar contas à SEJUCEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
- VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado de Rondônia, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.
- VIII – inserir no sistema de gerenciamento do programa Bolsa-Atleta todas as informações das competições agendadas e seus resultados obtidos, bem como todos os documentos fiscais referentes a utilização dos recursos recebidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor da bolsa a ser transferido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) para o **ATLETA** corresponde ao montante de R\$ [...] (...), que será depositado em cartão de débito fornecido pela instituição bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura do termo de adesão, durante 12 meses consecutivos.

3.2. Os custos que trata o Edital nº 01/2023/SEJUCEL-CEL serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa: 2094 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer, Ação: 1064 - Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento (PRODER), de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Governo do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

3.3. As despesas deverão ser executadas de acordo com os seguintes tipos e descrição:

Item	Tipo	Descrição das despesas
1	Material Esportivo	Material esportivo destinado para treino ou competição.
2	Alimentação	Refeições (Café, almoço e janta.)
3	Transporte	Transportes urbano, intermunicipal ou interestadual, terrestre ou aéreo.



4	Saúde	Academia, Fisioterapia, Preparação Física, Técnico, Nutricionista, Médico, Massoterapia.
5	Taxas/Competições	Inscrição na competição, Taxas de filiação

3.4. Ao Atleta Bolsista será fornecido meio de pagamento na agência bancária correspondente a localização do bolsista, de forma pessoal e intransferível.

3.5. O usuário deverá ter “saldo zero” ao final do período da bolsa ou, caso tenha saldo, deverá efetuar recolhimento do valor existente na conta para a conta do FUNDER, por efeito do encerramento deste objeto e posterior prestação de contas.

3.6. O mesmo se aplica caso a bolsa seja suspensa ou cancelada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente termo de adesão vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação no diof, para o recebimento do incentivo conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022;

4.2. Toda e qualquer prorrogação somente será formalizada prévia análise jurídica, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A SEJUCEL encaminhará o extrato deste termo de adesão, após sua assinatura e findo período de contemplação, para publicação no Diof, a qual deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da SEJUCEL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.2. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O **ATLETA**, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar, a Prestação de Contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e inserida no sistema de gerenciamento do programa online, no prazo determinado na Portaria nº 133/2022, devendo conter:



I – ofício padrão do **ATLETA**, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do detalhamento simplificado das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes;

II – declaração padrão da respectiva entidade desportiva atestando que o **ATLETA** beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva;

III – no caso de categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o **ATLETA** beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e com satisfatório aproveitamento escolar;

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta bolsista será intimado, por meio do Diof, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa-Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SEJUCEL, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo **ATLETA** beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diof.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o **ATLETA** que tiver extinta a Bolsa-Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas tais obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

I - por iniciativa da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, em face das infrações ou descumprimentos das disposições da Lei n.º 3.843/2016, Portaria n.º 133/2022 e do Edital n.º 01/2023/SEJUCEL-CEL e deste Termo;

II - por iniciativa do Atleta, em caso de renúncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.



III - por iniciativa unilateral da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta a qualquer tempo, uma vez que o presente benefício é eventual e temporário, sendo a bolsa objeto de incentivo ao atleta e não contrato firmado com o mesmo.

7.2. Também constituem motivo para a rescisão do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o **ATLETA** deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

II - o **ATLETA** sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, por período superior a 90 (noventa) dias ou se for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de “**doping**”;

III - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

IV - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e

V - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

7.4. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta o **ATLETA** que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário;

II - quando convocado, deixar de participar das competições ou do previsto no inciso VII da cláusula segunda 2.3, sem motivo, previamente justificado e aceito pelo Programa Bolsa-Atleta;

III - deixar de atender ao disposto Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022;

IV - dor transferido para representação de outro estado ou país;

V – fazer uso do incentivo com bebida alcoólica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As decisões proferidas pela SEJUCEL serão publicadas no Dióf e divulgadas no sítio institucional.

8.2. Das decisões proferidas pela SEJUCEL, poderá o **ATLETA** interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da



GOVERNO DE RONDÔNIA  
Programa Bolsa-Atleta



publicação da decisão no Dióf, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à coordenação do programa Bolsa-Atleta e protocolados, no horário comercial, das 9h às 17h, no protocolo da SEJUCEL, na Rua Farquhar s/n° - Ed. Rio Cautário 5° andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470 – Porto Velho/RO, ou enviados ao endereço eletrônico: [bolsaatletaro@sejuce.ro.gov.br](mailto:bolsaatletaro@sejuce.ro.gov.br).

8.4. Caberá à coordenação do programa Bolsa-Atleta da SEJUCEL, a elaboração deste termo, decidir sobre o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a coordenação do programa Bolsa-Atleta da SEJUCEL decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Dióf e divulgado no sítio institucional da SEJUCEL.

8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o **ATLETA** beneficiado e o Estado, por meio da SEJUCEL.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o foro do Juízo de Porto Velho - Comarca da Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, de 2023.

Nome do Atleta

---

Nome do Responsável

---